



1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

RAZÃO SOCIAL: Associação de Integração da Criança – Creche CL Antônio Rafael Andery		CNPJ: 00.568.036/0001-76
ENDEREÇO COMPLETO: Rua: Dom Lafaiete Libânio, nº 144, Centro, Pouso Alegre, MG, CEP: 37550-044		
TELEFONE: 35-3423-1894	FAX: -	E-MAIL: crechelions@hotmail.com
BANCO: Caixa Econômica Federal	AGÊNCIA: 0147	CONTA ESPECÍFICA: 00003220-9
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Eliane Paiva Lima		
FUNÇÃO: Presidente	RG: MG – 5.063.296	CPF: 542.200.766-20
ENDEREÇO COMPLETO: Rua João Nunes de Oliveira Jr nº99, Bairro Foch, Pouso Alegre - MG		
TELEFONE: 35-3422-5310	CELULAR: 35-9 9969-3633	E-MAIL: lia-mg@hotmail.com

2. CARACTERIZAÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

Em complementação à ação da família, a creche Cl. Antônio Rafael Andery tem como objeto o atendimento de 124 (cento e vinte quatro) crianças na faixa etária entre 0 a 3 anos prestando atendimento educacional e social em regime de tempo integral das 7h às 19h, proporcionando condições adequadas para o seu desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, além de promover a ampliação das suas experiências e conhecimentos.

Nº DE CRIANÇAS ATENDIDAS	IDADE	ETAPAS
15	0-1 ano	Berçário I
15	1-2 anos	Berçário II
30	2-3 anos	Maternal I
64	3 anos	Maternal II
Total = 124 crianças		

3. DESCRIÇÃO DE METAS

O objetivo central será o atendimento integral e coeso das necessidades básicas de educação, proteção, nutrição e saúde e o auxílio na formação intelectual, física, cognitiva, social e moral da criança com a integração, cooperação e participação da família em todo esse processo de construção da identidade e da integridade da criança contemplando todas as dimensões dos Indicadores de Qualidade na Educação Infantil - (MEC) a 1ª Meta do PNE, os Art. 29, 30 e 31 da LDB – Leis de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Atingir no mínimo: 98% de todas as metas em todas as fases de desenvolvimento das crianças assistidas.

Meta- 1: Estabelecer o respeito à dignidade e aos direitos das crianças, considerando suas particularidades e características individuais, sociais, étnicas, religiosas e etc. em todas as suas fases de seu desenvolvimento.

Meta- 2: Proporcionar o acesso de todas as crianças às atividades e brincadeiras, compreendidas como forma particular de expressão, pensamento, interação cultural, social e comunicação infantil, a fim de estimular e desenvolver suas habilidades físicas e cognitivas, bem como a ampliação da sua coordenação motora, sua lateralidade e psicomotricidade.

Meta- 3: Facilitar o acesso das crianças aos bens socioculturais disponíveis ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, aos afetos, à interação social, ao pensamento e à estética;

Meta- 4: Oferecer uma socialização integral às crianças por meio de sua participação e inserção social utilizando atividades pedagógico-lúdicas como recursos para o desenvolvimento das práticas sociais.

Meta- 5: Oferecer uma infraestrutura e instalações adequadas, proporcionar recursos de materiais e bens servíveis necessários para o desenvolvimento, comodidade e estadia da criança na creche.

Meta- 6: Oferecer apoio e orientação às famílias contribuindo para o desenvolvimento integral e efetivo da identidade, da formação social, da integridade e da autonomia infantil.

Meta- 7: Proporcionar um atendimento pedagógico adequado norteado pelas legislações educacional e pelas leis específicas para a Educação Infantil compreendendo os princípios da ética, da moral e legalidade.

Meta- 8: Oferecer atendimento e manutenção dos cuidados essenciais associados à sobrevivência e desenvolvimento da criança, tais como, higiene adequada, limpeza e organização do ambiente e o fornecimento de uma alimentação balanceada e saudável.

4. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

A previsão anual de receitas é de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) e será repassada na periodicidade mensal de: R\$ 23.727,27(vinte e três mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

A Previsão anual de Despesas é de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), conforme descrito neste Plano de Trabalho.

1. De acordo com artigo 7º, I da Lei nº 5.442/14: Remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação e apoio:

- a) professores e dos profissionais da educação básica;
- b) profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnica-administrativa (com ou sem cargo de direção e chefia)
- c) profissionais de apoio (monitores, auxiliares de serviços gerais, auxiliar de administração, secretário da escola, auxiliar de cozinha, cozinheiro, coordenador pedagógico, ajudante geral, supervisores);

2. Contratação de serviços:

- a) Fonoaudiólogo quando indispensável ao processo ensino-aprendizagem;
- b) Psicólogo quando indispensável ao processo ensino-aprendizagem;
- c) Nutricionista quando indispensável ao processo ensino-aprendizagem.

3. Despesas com rescisões contratuais:

- a) Verbas Rescisórias;
- b) Encargos sociais incidentes sobre rescisão contratual.

4. Encargos sociais:

- a) INSS;
- b) FGTS;
- c) Contribuição Sindical;
- d) IRRF S/Salários.

5. Fornecimento de vale transporte para o corpo docente e dos demais profissionais da educação, com as devidas deduções previstas na legislação trabalhista.

6. De acordo com artigo 7º, II da Lei nº 5.442/14: Manutenção, aquisição e conservação de equipamentos necessários ao ensino: máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões);

7. De acordo com artigo 7º, III da Lei nº 5.442/14: Manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino: manutenção de bens e equipamentos (incluindo a realização de consertos ou reparos ou na aquisição de produtos consumidos nesta manutenção – material de limpeza, tintas), conservação das instalações físicas do sistema de ensino (serviços de limpeza e vigilância, material de limpeza, de higienização de ambientes, manutenção elétrica, manutenção geral, desinfetantes, vassouras, rodos, escovas), seguro predial, despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, assessoria contábil, assessoria jurídica, serviços postais, serviços e taxas cartoriais;

8. Manutenção de veículos, bem como combustível, serviços mecânicos, elétricos, serviços de funilaria, impostos obrigatórios, seguro.

9. De acordo com artigo 7º, IV da Lei nº 5.442/14: Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino: levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, sendo inseridas nessa rubrica as despesas com levantamentos estatísticos (sobre alunos, professores, escolas) estudos e pesquisas (estudos sobre gastos com Educação sobre o custo aluno, por série da educação básica), visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento na educação básica;

10. De acordo com artigo 7º, V da Lei nº 5.442/14: Realização de atividades- meio necessárias ao funcionamento do ensino: despesas inerentes ao custeio de diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode se destacar: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação) aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas);

11. De acordo com artigo 7º, VI da Lei nº 5.442/14: Aquisição de material didático-escolar: aquisição de materiais didático-escolares, destinados ao apoio do trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola – livros, apostilas, atlas, dicionários, periódicos; lápis, borrachas, canetas, cadernos e produtos de papelaria).

12. Materiais e serviços relacionados com publicação e marketing de caráter educativo, informativo e de orientação social.

13. De acordo com a lei Municipal 5442/14: complementação de despesas com merenda escolar, no caso das instituições que recebem o repasse desta Lei com subsídio, despesas tais como: alimentação (em conformidade com a Resolução nº 26/2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica), pão, leite, carne e fornecimento de gás.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

Meta 1, 2 3 e 4: Ficarão sob a responsabilidade **das Educadoras e da Coordenadora Pedagógica** que atuarão no desenvolvimento efetivo dos princípios da ética e da moral a partir das atividades pedagógico-lúdicas direcionadas e/ou livres e pedagógicas. Apresentação dos valores e concepções da ética, moral e respeito ao próximo e ao meio ambiente, aplicando-os tanto na rotina diária, quanto nos trabalhos pedagógicos desde o berçário I até o maternal II, avaliando a importância dos valores na formação, socialização e constituição da integridade humana. Elaboração de atividades lúdicas e pedagógicas embasadas nos Eixos para a Educação Infantil, que são: “Movimento, Música, Artes visuais, Raciocínio lógico matemático, Natureza e Sociedade e Linguagem oral e escrita” de acordo com o Planejamento Pedagógico 2018.

Meta 5: Ficarão sob a responsabilidade **Presidente da Associação, do Diretor e da Coordenadora Administrativa** que garantirão a utilização adequada dos recursos e verbas recebidos. Formulação de parcerias com as famílias e com a

comunidade, afim de que suas contribuições possam colaborar para a melhoria do trabalho pedagógico e para o desenvolvimento integral da criança.

Meta 6: Ficará sob a responsabilidade **da Psicóloga** o atendimento contínuo às famílias fornecendo apoio e orientação pedagógica e psicossocial. Este atendimento será individualizado em conformidade com a necessidade de cada criança, neste caso a psicóloga após observar criteriosamente o comportamento da criança dentro da creche, acionará a família, a fim de solucionar os problemas e conflitos internos e externos, bem como garantir o bem estar emocional da criança de forma integral e contínua.

Meta 7: Ficará sob a responsabilidade **da Coordenadora Pedagógica** o acompanhamento da execução dos planejamentos de aula e da rotina escolar comumente com as legislações, principalmente, as que especificam a educação infantil, como as Leis de Diretrizes da Educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, os Parâmetros Nacionais da Qualidade para a Educação Infantil e o Referencial Nacional para a Educação Infantil.

Meta- 8: Ficará sob a responsabilidade **das Auxiliares de serviços gerais** a manutenção e limpeza e higienização de todos os ambientes da creche. Ficará sob a responsabilidade **das Auxiliares de cozinha e da Cozinheira** o preparo das 4 (quatro) refeições diárias sob a supervisão e orientação da **Nutricionista**. Ficará sob a responsabilidade **das Educadoras** estimularem e promoverem os conceitos de higiene, como a escovação dos dentes, cuidados com o corpo inserindo-os habitualmente na rotina da creche.

***Para a apresentação dos resultados da execução do trabalho será realizado um relatório bimestral como quesito obrigatório no plano de trabalho.**

*** “O Projeto Pedagógico é parte integrante deste Plano de Trabalho”.**

6. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A aferição do cumprimento das metas se dará a partir:

- Da verificação do desenvolvimento através de avaliações de diagnóstica, que serão devidamente registradas no planejamento de aula formulado pela equipe docente;
- Controle da frequência da criança na creche, através do preenchimento contínuo do diário de classe.
- Registro dos trabalhos pedagógicos de desenvolvimento psicomotor, a partir de fotos e vídeos, bem como do registro de atividades realizadas pelas próprias crianças;
- Da aquisição de informações dos familiares, coletadas a partir de reuniões “pais e mestres”, sobre o progresso no desenvolvimento das crianças;
- Da efetiva comunicação e relacionamento permanente entre creche e família, para a obtenção do “feedback”, em relação ao trabalho realizado;
- A manutenção permanente dos processos de “cuidar, educar e ensinar”, vigentes na reformulação da educação infantil;
- A averiguação contínua da funcionalidade da metodologia utilizada nas atividades e planejamentos, a partir de um relatório dos resultados da execução do trabalho.
- Acompanhamento e ajustamento da aplicabilidade das normas, dos recursos e das atividades propostas no PPP (Projeto Político Pedagógico) e no Planejamento Anual da Instituição.

DATA E ASSINATURA

08 de fevereiro de 2018 Eliane Paiva Lima